

Partido Democrático Trabalhista

Diretório Nacional

EXCELENTÍSSÍMO SENHOR MINISTRO **ARI PARGENDLER** RELATOR DAS ELEIÇÕES 2008 NO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROTOCOLO TSE 9841/2008 - PET 2832-08

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, PDT, qualificado perante esse Colendo Tribunal Superior Eleitoral, por seus representantes credenciados para acompanhar o desenvolvimento do sistema de votação eletrônica, vem respeitosamente perante V.Exa., expor e REQUERER o que segue:

Tendo acompanhado, no mês de março de 2008, o processo de recadastramento eleitoral que ocorreu na cidade de São João Batista em Santa Catarina, ocasião em que estava sendo feita a coleta dos dados biométricos dos eleitores nos termos da Res. TSE 22.688/2007, os requerentes puderam observar os seguintes fatos:

- Contrariando o que sempre foi solicitado por muitos partidos políticos e o que fora anunciado em 2005 pelo Presidente e pelo Corregedor do TSE quando do lançamento do processo de biometria nas urnas eletrônicas, o novo Título Eleitoral entregue a cada eleitor recadastrado NÃO CONTINHA A FOTO DO ELEITOR;
- Os dados biométricos relativos às 10 impressões digitais colhidas dos eleitores NÃO PASSAVAM POR UM PROCESSO DE BATIMENTO (conferência para verificar se tal eleitor já não estaria cadastrado), viabilizando o registro duplo de uma mesma pessoa com nomes diferentes:



Partido Democrático Trabalhista

Diretório Nacional

3) Diferentemente do que é feito, por exemplo, na entrega dos novos passaportes biométricos quando o cidadão tem que fornecer novamente sua digital para retirar o documento, NÃO ERA FEITO NENHUM TESTE DE CONSISTÊNCIA com a impressão digital colhida antes da entrega do novo título ao eleitor.

Observou-se, ainda que os dados biométricos digitalizados colhidos de cada eleitor geram um arquivo de dados muito grande, em média de 400 Kbytes, que, por este motivo, não são transmitidos "on-line" para o cadastro central do TSE e que não podem ser utilizado nas urnas eletrônicas pois os dados deste tipo de 500 eleitores ocupariam uma memória em torno de 150 Mbytes, em muito superior à memória disponível nos flash-card internos das urnas de 32 Mbytes.

Desta forma, será adotado o uso de uma forma bastante reduzida de representação dos dados biométricos, denominada *template*, que caberá dentro da memória FI das urnas eletrônicas.

No entanto, embora para efeito de sua utilidade como meio de identificação do eleitor nas urnas eletrônicas o formato *template* seja mais que suficiente, está previsto o arquivamento da forma extendida dentro do cadastro eleitoral, resultando numa necessidade muito maior de espaço em memória e novos equipamentos para que tal arquivamento seja feito.

Considerando estas observações PERGUNTA-SE:

- a) Por que nos novos títulos eleitorais, produzidos após a coleta da foto digitalizado do eleitor, não contém a respectiva foto?
- b) Por que não se fez o batimento durante a coleta das impressões digitais para evitar o duplo registro. Se vier a ser feito qual a providência, haja vista que o eleitor já está de posse do novo título e portanto apto a votar?
- c) Por que se pretende armazenar os dados biométricos em sua forma extendida e não apenas na forma reduzida (chamada template) que é suficiente para o fim a que se destina?
- d) Também com relação as fotos colhidas, por que são arquivadas em formato de alta resolução, com grande ocupação de memória, se para o fim a que se destinam (serem impressas em formato 3x4) bastaria uma resolução muito inferior?



Partido Democrático Trabalhista

Diretório Nacional

- e) Qual a exigência de novos equipamentos e computadores para se manter em arquivo digital o novo cadastro com os dados biométricos estendidos e de alta-resolução de todos os eleitores?
- f) Quanto se estima será o custo da operação e armazenamento deste novo cadastro biométrico com detalhamento de informações muito além necessário e do efetivamente usado?

Nestes Termos; Pede deferimento. Brasília, 08 de maio de 2008.

Pp MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ Advogada OAB/SP 147.214

Pp AMÍLCAR BRUNAZO FILHO Engenheiro CREA-SP 49.065-D